

LEI N.º 1.992, DE 03/05/99

Dispõe sobre a transformação do regime jurídico dos servidores público municipais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores público municipais da Administração Direta e Fundacional admitidos no regime da consolidação das Leis do Trabalho, passam a ser regidos pelas normas consubstanciadas na Lei nº 946, de 02 de dezembro de 1985

Parágrafo Único - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

Art. 2º- Aos servidores referidos no artigo anterior fica assegurada a vinculação ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, com a manutenção da respectiva contribuição, ficando extinto o depósito para o fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

Art.3º- A partir da vigência desta Lei, o poder Executivo adotará todas as providências necessárias à instituição da Previdência Municipal, que deverá estar criada e implantada no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de maio de 1999; 35º Ano de
Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ ANCHIETA DE MATTOS PEREIRA
POGGIALI
PREFEITO MUNICIPAL